

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 544, DE 1999 (Apenso PL Nº 2.617, de 2000)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/AIDS e ao uso de drogas, em livros e cadernos escolares.

Autor: Deputado **PAULO JOSÉ GOUVÊA**

Relator: Deputado **PASTOR AMARILDO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Paulo José Gouvêa, tem como objetivo obrigar as empresas que confeccionam material didático-escolar a veicular, na contracapa dos livros e cadernos, mensagens educativas de prevenção ao uso de drogas e às doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

Na justificação, destaca o Autor: ***“A melhoria da qualidade de vida da população e a formação de uma personalidade sadia e equilibrada dos jovens passam, necessariamente, pelo conhecimento de como evitar o contágio de doenças sexualmente transmissíveis e a prevenção ao uso de drogas. E esse trabalho deve começar na escola, sem preconceitos e tabus, mas com o devido esclarecimento por parte dos professores e orientadores educacionais”.***

A esse projeto foi apensada uma outra proposição similar. Trata-se do PL Nº 2.617, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, que

“torna obrigatório a veiculação de mensagens educativas nos livros e materiais distribuídos pelo Ministério da Educação e dá outras providências”.

Ambas proposições foram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição, Justiça e de Redação, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em reunião ordinária do dia 29 de novembro de 2000, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, unanimemente, o PL nº 544, de 1999, e rejeitou o de nº 2.617, de 2000, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Almerinda de Carvalho.

No âmbito desta Comissão, foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 03 de abril de 2001. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos Projetos. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo das proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições acima relatadas têm como objetivo comum propiciar mecanismos de prevenção ao uso de drogas e às doenças sexualmente transmissíveis, mediante à obrigatoriedade de as empresas gráficas imprimirem na contracapa de livros e cadernos escolares mensagens educativas alusivas à temática da prevenção.

Sabemos que as crianças, adolescentes e jovens estão mais susceptíveis à influência nefasta que o uso de drogas e as doenças sexualmente transmissíveis trazem à sua formação, comprometendo, inclusive, seu pleno desenvolvimento físico e psíquico. Problemas como o uso de álcool, fumo, entorpecentes e demais drogas, bem como a gravidez precoce na

adolescência afetam milhares de jovens por esse Brasil afora, interrompendo vidas e ceifando a paz de nossas famílias.

Por outro lado, temos conhecimento do esforço do atual Governo, através do Ministério da Saúde, na promoção de campanhas sistemáticas nos meios de comunicação de massa, com o objetivo de alertar a população em geral dos malefícios que as drogas causam à saúde e da necessidade do uso de preservativos nas relações sexuais, bem como do uso de seringas descartáveis.

O próprio Ministério da Educação (MEC), no contexto dos **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)** para o ensino fundamental introduziu os temas transversais da **Saúde** e da **Orientação Sexual**, perpassando as diferentes disciplinas do currículo escolar. Esses temas deverão ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar e integrada à proposta pedagógica da escola. Eles surgem da constatação de que a escola deve lidar com assuntos emergentes da sociedade contemporânea, entre os quais se inserem à problemática do consumo de drogas e às doenças sexualmente transmissíveis, sobretudo entre adolescentes e jovens. Os projetos de lei em pauta reforçam a necessidade de uma educação preventiva, que deve se iniciar na família e prosseguir no âmbito escolar.

Embora ambas proposições sejam similares e tenham o mesmo objetivo, consideramos que o PL nº 2.617, de 2000, diferentemente da primeira proposição (PL nº 544, de 1999), restringe a obrigatoriedade de veiculação de mensagens educativas preventivas à distribuição de material escolar feita pelo MEC, no âmbito de seus programas suplementares de material didático. Razão pela qual, votamos pela aprovação do PL nº 544, de 1999 e pela rejeição do PL nº 2.617, de 2000.

Sala da Comissão, em de agosto de 2001 .

Deputada **PASTOR AMARILDO**

Relator